



LEI Nº 1.113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito de R\$408.372,16 (quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), incluindo a correção e a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em vinte e três parcelas mensais.
- Artigo 2º - O parcelamento poderá ser resgatado antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2006.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO Jornal: O DIÁRIO Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 24 - Nº: 2077 - Ano: 6 Edição de: 15 / dezembro / 2006
--